



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email:
frcascavjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002177-42.2022.8.21.0090/RS**

AUTOR: LATICINIOS MODENA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Da homologação da arrematação

Da análise dos autos, verifico que os bens móveis foram arrematados em leilão judicial realizado dia 31/01/2023, conforme auto de arrematação (Evento 272), no valor de R\$ 620.000,00, cujo valor encontra-se depositado nos autos, correspondente a valor bem superior ao da avaliação, que era de R\$ 160.510,00.

Note-se que o preço da arrematação não é considerado vil, em observância ao disposto no art. 895, II, do Código de Processo Civil, já que não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Assim, considerando que a arrematação foi perfectibilizada, conforme os ditames do art. 901, caput e §1º, do CPC, **HOMOLOGO** a arrematação, valendo esta decisão como a assinatura do auto prevista no art. 903 da mesma lei.

Expeça-se carta de arrematação/ordem de entrega ao arrematante, **com urgência**, tendo em vista que encontram-se em local sem seguranga.

2) Do ofício do Detran de ev. 269

Dê-se vista ao Administrador Judicial para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

3) Da audiência designada para o dia 13/03/2023 às 17 horas

Considerando a Resolução nº 481/2022 do Conselho Nacional da Justiça, que determinou a retomada das audiências de maneira presencial, assim será realizada a solenidade anteriormente designada, revogando-se eventuais determinações ou autorizações de participação de maneira virtual.

Dita norma administrativa alterou parcialmente a Resolução 354/2020 do mesmo Conselho, fazendo constar que apenas será possível a realização de audiência por videoconferência quando houver pedido da parte, ressalvando algumas hipóteses em que deverá ser sempre de maneira presencial.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Entretanto, em que pese ressalvar a possibilidade de ser requerida pela parte a realização por videoconferência, afirmou a Resolução 481/2022 a realização de maneira presencial, possibilitando ao juízo decidir pela conveniência de sua realização desta forma, na forma da redação dada pelo Art. 4º da Resolução 481/2022 ao Art. 3º da Resolução 354/2020.

No entanto, considerando as dificuldades técnicas enfrentadas em grande número das audiências anteriormente realizadas em que houve participação de partes e procuradores por videoconferência, como quedas de internet, bem como a precariedade do serviço nas mais diversas localidades, inclusive na sede do juízo, dificuldade de acesso de partes e procuradores, dificuldade no manejo dos diversos sistemas utilizados para a realização de audiências virtuais nos mais diversos tribunais, não comparecimento na hora designada para as solenidades, dificuldades com equipamentos necessários à efetiva participação (microfones, câmeras, equipamento de áudio, etc.), atrasos gerados constantemente na pauta de audiências pelas dificuldades antes narradas – acarretando prejuízo às demais audiências marcadas no juízo para o mesmo dia, **entendo pela realização da audiência da maneira presencial.**

Ressalto que as testemunhas residentes em Comarca diversa participarão de maneira virtual na forma anteriormente fixada, amparado na necessidade de ser observado o disposto no art. 453, §1º, do CPC, que prevê que a testemunha será ouvida em sua comarca de residência.

Cumpra-se nos moldes despachados, requisitando-se eventuais testemunhas residentes na Comarca e que sejam servidores públicos, intimando-se advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, caso atuantes.

Dil. Legais.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO EDUARDO MEINCKE, Juiz de Direito**, em 3/2/2023, às 14:18:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10032363907v3** e o código CRC **717c9dc**.

5002177-42.2022.8.21.0090

10032363907.V3